

# Estudo Técnico Preliminar 37/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 2504/2025

## 2. Descrição da necessidade

A atuação da Justiça Eleitoral no Brasil envolve não apenas a garantia de um processo eleitoral livre e transparente, mas também o fortalecimento da igualdade de direitos para todos os cidadãos. Nesse contexto, o curso "Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero" se torna de extrema relevância para os servidores e magistrados da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, pois visa promover uma discussão acerca dos desafios enfrentados por diversos grupos sociais, especialmente mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas trans, que encontram barreiras significativas para a plena participação no processo eleitoral.

O cenário atual aponta para uma crescente necessidade de sensibilização e capacitação dos profissionais da Justiça Eleitoral em questões relacionadas a direitos humanos, diversidade racial e de gênero, bem como à inclusão social no exercício da jurisdição eleitoral. A formação proposta, com foco nos impactos práticos e normativos dessas questões, visa qualificar magistrados e servidores para lidar com as desigualdades estruturais presentes no sistema eleitoral, assegurando que todos os cidadãos tenham suas vozes ouvidas, independentemente de sua identidade de gênero, raça ou etnia.

Além disso, as recentes Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente as Resoluções nº 492/2023 e 598/2024, reforçam a importância de uma atuação sensível e inclusiva do Judiciário, particularmente no que diz respeito à proteção de povos indígenas, comunidades tradicionais e à promoção da equidade de gênero e racial. A capacitação proposta busca equipar os profissionais da Justiça Eleitoral com o conhecimento necessário para lidar com os desafios impostos por essas normativas, além de prepará-los para identificar, prevenir e julgar casos relacionados a discriminação e violações de direitos fundamentais no contexto político-eleitoral.

A crescente discussão sobre violência política de gênero e raça evidencia a urgência de uma formação especializada, que permita aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral agir de maneira eficaz e justa diante das situações de discriminação que ainda afetam amplamente o processo eleitoral no Brasil. O curso, ao proporcionar uma reflexão aprofundada sobre a aplicação dos direitos humanos, da igualdade de gênero e racial na Justiça Eleitoral, contribui para a construção de um sistema eleitoral mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.

Portanto, este curso oferece uma oportunidade ímpar para que magistrados e servidores do TRE-RN aprofundem seus conhecimentos sobre essas temáticas, alinhando suas práticas profissionais com as necessidades sociais contemporâneas e contribuindo para a construção de um sistema eleitoral mais equânime, democrático e representativo.

Em um momento em que a Justiça Eleitoral tem um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, esta formação é essencial para capacitar seus integrantes a exercerem suas funções com sensibilidade, competência e compromisso com os valores da democracia e da igualdade.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	SOLON RODRIGUES DE ALMEIDA NETTO

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- Tema: Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero;
- Modalidade: Telepresencial (aulas síncronas com o instrutor) e autoinstrucional (conteúdo assíncrono disponibilizado em ambiente virtual de aprendizagem);
- Carga horária: 20 horas/aula, sendo 12h de docência em ação virtual síncrona (aula virtual síncrona) e 8 horas de conteúdo assíncrono com tutoria (elaboração de conteúdo e material em ações de EaD e tutoria);
- Período de realização: 2 a 5 de junho de 2025;
- Destinado aos magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Eleitoral do RN;
- Conteúdo programático mínimo:

MÓDULO 1  Introdução aos Direitos Humanos. A convenção Interamericana de Direitos Humanos e Recomendação CNJ 123 /2022. Casos práticos e integração dos conceitos	3 horas síncronas 2 horas assíncronas	Exposição dialogada  Aula expositiva Estudo Dirigido Estudo de caso
MÓDULO 2	3 horas síncronas 2 horas assíncronas	Exposição dialogada

Gênero e identidades a partir da Opinião Consultiva 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Caso Benny Briolly		Aula expositiva Estudo Dirigido Estudo de caso
MÓDULO 3  Raça, etnia e Direito Eleitoral (Discriminação racial, preconceito racial e racismo. Racismo Estrutural. Etnia, identidade e pertencimento. Identidade quilombola e direito à auto-identificação).	3 horas síncronas 2 horas assíncronas	Exposição dialogada  Aula expositiva Estudo Dirigido Estudo de caso
MÓDULO 4  Violência Política de Gênero (Tipos de violência de gênero, aspectos processuais penais).	3 horas síncronas 2 horas assíncronas	Exposição dialogada  Aula expositiva Estudo Dirigido Estudo de caso

## 5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link</i> ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CAPACITAÇÃO TELEPRESENCIAL E AUTOINSTRUCIONAL (20h):  Contratação de empresa para participação de servidores do TRE/RN na capacitação “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Razão Social: Office Consultoria e Treinamentos</li> <li>CNPJ: 019.074.876 /0001-00</li> <li>Contato: office. educacao@gmail.com</li> <li>Telefone: (31) 99240-8885</li> <li>Dados Bancários: Banco Itaú Agência: 4450 Conta Corrente: 98.710-4</li> </ul>	R\$ 630,94 (h/aula)	R \$ 12.618,64 (20h/aula)

A partir da pesquisa de mercado realizada pelo NFA, não foi identificada outra empresa fornecedora de capacitação abordando a temática proposta para a solução. Foram observadas apenas ações realizadas por outros tribunais eleitorais, com temática similar, porém nenhuma destas abarcava em uma única ação todos os conteúdos propostos (direitos humanos, raça, etnia e gênero). Portanto, a solução da Office Consultoria e Treinamento tornou-se a única opção para oferta do curso Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução educacional proposta é um curso na modalidade EaD (Educação a Distância) com carga horária total de 20 horas, destinado a magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte. O curso ocorrerá entre os dias 2 e 5 de junho de 2025, com aulas virtuais síncronas das 9h às 12h (horário de Brasília) e conteúdo assíncrono disponibilizado em uma plataforma virtual de aprendizagem.

O objetivo principal do curso é promover uma reflexão aprofundada sobre os desafios e responsabilidades da Justiça Eleitoral na promoção dos Direitos Humanos, com ênfase na igualdade étnico-racial e de gênero.

A metodologia adotada incluirá aulas expositivas, estudos dirigidos e de caso, com a participação ativa dos alunos, estimulando a reflexão crítica sobre a aplicação desses temas no contexto da Justiça Eleitoral. O curso é estruturado em quatro módulos, que tratam de temas como direitos humanos, gênero e identidades, discriminação racial, e violência política de gênero, com a integração de conceitos teóricos e práticos.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não se aplica.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.618,64

CAPACITAÇÃO TELEPRESENCIAL E AUTOINSTRUCCIONAL (20h):	<ul style="list-style-type: none"><li>Razão Social: Office Consultoria e Treinamentos</li><li>CNPJ: 019.074.876 /0001-00</li></ul>		
--	--	--	--

Contratação de empresa para participação de servidores do TRE/RN na capacitação “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contato: office. educacao@gmail.com</li> <li>• Telefone: (31) 99240-8885</li> <li>• Dados Bancários:</li> </ul> Banco Itaú Agência: 4450 Conta Corrente: 98.710-4	R\$ 630,94 (h/aula)	R \$ 12.618,64 (20h/aula)
---	--	------------------------	------------------------------

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte alinha-se aos macrodesafios do Poder Judiciário. São elencados tópicos de extremo valor à cadeia de processos internos do Regional, que refletem na prestação jurisdicional final e, portanto, atingem diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

Ademais, deve-se apontar que, dentro de um quadro de tendências atuais, o projeto se alinha com a profissionalização da gestão, pelo domínio dos processos internos.

Inserindo-se dentro do cenário almejado, o projeto contribui para (a) uma Justiça mais acessível, (b) garantia da legitimidade do sistema eleitoral, (c) melhoria do sistema de segurança pública, e (d) valorização profissional.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final da capacitação, o resultado esperado é que os profissionais da Justiça Eleitoral possam atuar de maneira mais inclusiva e sensível às questões de diversidade e direitos humanos, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento da democracia e para promoção de uma cultura organizacional que respeite as diferenças de gênero, raça e etnia, resultando em um sistema eleitoral mais justo e equitativo.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O curso proposto é de **natureza singular e específica**, ministrado por docentes de notório saber e experiência nas áreas de **Direitos Humanos, Direito Eleitoral, Gênero e Raça**, como demonstrado pelos currículos apresentados pelos instrutores **Elder Maia Goltzman e Sabrina de Paula Braga**. Ambos possuem ampla qualificação acadêmica e experiência no ensino de Direito Eleitoral e nas temáticas relacionadas a gênero e direitos humanos, o que configura uma expertise que não pode ser facilmente substituída por outro prestador de serviços.

A contratação do curso por inexigibilidade de licitação também se ampara na **excepcionalidade** da demanda. O TRE-RN necessita de um curso com conteúdo e metodologia adaptados às **especificidades da Justiça Eleitoral**, abordando questões que envolvem não apenas o conhecimento teórico sobre direitos humanos, mas também a aplicação desses conceitos no contexto eleitoral e jurídico, com ênfase na equidade racial e de gênero.

A formação de magistrados e servidores em temas sensíveis, como a violência política de gênero e racial, a discriminação e a justiça racial, exige uma abordagem especializada e que atenda às diretrizes do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. A exigência de **expertise especializada** torna inviável a realização de uma licitação convencional, já que existem poucos profissionais com a combinação de qualificações necessárias para ministrar um curso com essa abordagem específica e de alta relevância social.

Sendo assim, a escolha da empresa **Office Serviços Ltda**, responsável pela elaboração de todo o conteúdo do curso, é legítima e razoável, pois ela já possui um histórico e um entendimento aprofundado sobre as necessidades educacionais da Justiça Eleitoral e sobre os temas propostos. A empresa contratada é especializada na criação de conteúdos pedagógicos voltados para o Direito Eleitoral e para a promoção de igualdade racial e de gênero, o que reforça a adequação da contratação sem licitação.

Além disso, a empresa já apresenta a capacidade de oferecer tanto o conteúdo assíncrono quanto a interação síncrona durante as aulas virtuais, garantindo um aprendizado completo e integrativo. Com isso, é possível assegurar a eficácia do treinamento, com a qualificação dos servidores e magistrados, alinhando-se às necessidades do TRE-RN e aos objetivos do curso.

Diante do exposto, fica declarada a viabilidade e razoabilidade da contratação via **inexigibilidade** de licitação, considerando a natureza **singular e especializada** do serviço, a qualificação dos docentes envolvidos e a adequação do conteúdo às necessidades específicas do TRE-RN. A justificativa é sólida, uma vez que não há outro prestador de serviços com a mesma qualificação para ministrar um curso tão específico e com relevância tão crucial para a melhoria do sistema eleitoral no Estado.

Portanto, a contratação do curso sem licitação atende aos requisitos legais de **inexigibilidade** e é plenamente justificável, visto que se trata de um serviço técnico especializado que exige conhecimento aprofundado nas áreas de Direitos Humanos, Justiça Eleitoral, Gênero e Raça, temas de grande importância e urgência para a magistratura e servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

De acordo com o **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21**, a inexigibilidade de licitação é cabível quando, para a execução do contrato, há a **necessidade de fornecedor exclusivo**, o que é o caso aqui, considerando a especialização do conteúdo, a relevância dos temas abordados, e a expertise única dos docentes.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA**

Membro da comissão de contratação

# Termo de Referência 29/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	IVANILDA SILVEIRA SILVA	08/04/2025 17:50 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		25042025

## 1. TR curso Diversidade

1. OBJETO	<p>Contratação de empresa/instrutor para promoção do curso <b>“Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”</b>.</p>
	<p>A atuação da Justiça Eleitoral no Brasil envolve não apenas a garantia de um processo eleitoral livre e transparente, mas também o fortalecimento da igualdade de direitos para todos os cidadãos. Nesse contexto, o curso "Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero" se torna de extrema relevância para os servidores e magistrados da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, pois visa promover uma discussão acerca dos desafios enfrentados por diversos grupos sociais, especialmente mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas trans, que encontram barreiras significativas para a plena participação no processo eleitoral.</p> <p>O cenário atual aponta para uma crescente necessidade de sensibilização e capacitação dos profissionais da Justiça Eleitoral em questões relacionadas a direitos humanos, diversidade</p>

## 2. JUSTIFICATIVA

racial e de gênero, bem como à inclusão social no exercício da jurisdição eleitoral. A formação proposta, com foco nos impactos práticos e normativos dessas questões, visa qualificar magistrados e servidores para lidar com as desigualdades estruturais presentes no sistema eleitoral, assegurando que todos os cidadãos tenham suas vozes ouvidas, independentemente de sua identidade de gênero, raça ou etnia.

Além disso, as recentes Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente as Resoluções nº 492/2023 e 598/2024, reforçam a importância de uma atuação sensível e inclusiva do Judiciário, particularmente no que diz respeito à proteção de povos indígenas, comunidades tradicionais e à promoção da equidade de gênero e racial. A capacitação proposta busca equipar os profissionais da Justiça Eleitoral com o conhecimento necessário para lidar com os desafios impostos por essas normativas, além de prepará-los para identificar, prevenir e julgar casos relacionados a discriminação e violações de direitos fundamentais no contexto político-eleitoral.

A crescente discussão sobre violência política de gênero e raça evidencia a urgência de uma formação especializada, que permita aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral agir de maneira eficaz e justa diante das situações de discriminação que ainda afetam amplamente o processo eleitoral no Brasil. O curso, ao proporcionar uma reflexão aprofundada sobre a aplicação dos direitos humanos, da igualdade de gênero e racial na Justiça Eleitoral, contribui para a construção de um sistema eleitoral mais justo e inclusivo, em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.

Portanto, este curso oferece uma oportunidade ímpar para que magistrados e servidores do TRE-RN aprofundem seus conhecimentos sobre essas temáticas, alinhando suas práticas profissionais com as necessidades sociais contemporâneas e contribuindo para a construção de um sistema eleitoral mais equânime, democrático e representativo.

Em um momento em que a Justiça Eleitoral tem um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, esta formação é essencial para capacitar seus integrantes a exercerem suas funções com sensibilidade, competência e compromisso com os valores da democracia e da igualdade.

A ausência de uma formação específica sobre diversidade e igualdade pode resultar na continuidade das desigualdades estruturais no processo eleitoral, principalmente no que diz respeito à participação de mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas trans. Sem a capacitação necessária, magistrados e servidores podem não reconhecer as barreiras que esses grupos enfrentam para acessar o sistema eleitoral, perpetuando a exclusão e a marginalização dessas populações.

Sem o curso, os profissionais da Justiça Eleitoral podem não estar suficientemente preparados para identificar, julgar e prevenir casos de violência política de gênero e raça. A discriminação no ambiente político-eleitoral pode passar despercebida ou ser tratada de maneira inadequada, comprometendo a integridade e a justiça do processo eleitoral. A falta de sensibilidade e de um olhar atento sobre essas questões pode resultar em decisões que favoreçam a perpetuação de práticas discriminatórias.

As Resoluções nº 492/2023 e nº 598/2024 do CNJ exigem que os magistrados e servidores do Judiciário se adaptem às novas diretrizes para promover a equidade de gênero e racial. A não oferta do curso pode resultar em uma lacuna no cumprimento dessas normas, prejudicando a implementação das políticas públicas voltadas para a inclusão e a igualdade racial e de gênero no âmbito eleitoral. Além disso, isso pode impactar negativamente a imagem da Justiça Eleitoral perante a sociedade, que espera um sistema mais inclusivo e igualitário.

A capacitação é fundamental para garantir que os servidores e magistrados estejam alinhados com

	<p>as melhores práticas inclusivas e de promoção dos direitos humanos. Sem o curso, esses profissionais podem carecer de ferramentas e conhecimento para adotar posturas que promovam efetivamente a diversidade e a igualdade dentro da Justiça Eleitoral, o que pode resultar na aplicação de decisões que não respeitam os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.</p> <p>Portanto, a não realização desse curso representa um risco significativo para a integridade e eficácia da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte, além de prejudicar o fortalecimento da democracia e o cumprimento das normativas que buscam a promoção da igualdade de direitos entre todos os cidadãos.</p>
3. OBJETIVOS	<p>O objetivo principal do curso é promover uma reflexão aprofundada sobre os desafios e responsabilidades da Justiça Eleitoral na promoção dos Direitos Humanos, com ênfase na igualdade étnico-racial e de gênero.</p> <p>Ao final da capacitação, o resultado esperado é que os profissionais da Justiça Eleitoral possam atuar de maneira mais inclusiva e sensível às questões de diversidade e direitos humanos, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento da democracia e para promoção de uma cultura organizacional que respeite as diferenças de gênero, raça e etnia, resultando em um sistema eleitoral mais justo e equitativo.</p>
	<p><b>Metodologia:</b> O curso deve ser oferecido na modalidade TELEPRESENCIAL (12h) e AUTOINSTRUCIONAL (8h).</p> <p>A metodologia adotada incluirá aulas expositivas, estudos dirigidos e de caso, com a participação ativa dos alunos, estimulando a reflexão crítica sobre a aplicação desses temas no contexto da Justiça Eleitoral. O curso é estruturado em quatro módulos, que tratam de temas como direitos humanos, gênero e identidades, discriminação racial, e violência política de gênero, com a integração de conceitos teóricos e práticos.</p>

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	<p><b>Carga horária mínima:</b> 20 horas/aula, sendo 12h de docência em ação virtual síncrona (aula virtual síncrona) e 8 horas de conteúdo assíncrono com tutoria (elaboração de conteúdo e material em ações de EaD e tutoria).</p> <p><b>Conteúdo programático mínimo:</b></p> <p><b>MÓDULO 1</b> Introdução aos Direitos Humanos. A convenção Interamericana de Direitos Humanos e Recomendação CNJ 123/2022. Casos práticos e integração dos conceitos.</p> <p><b>MÓDULO 2</b> Gênero e identidades a partir da Opinião Consultiva 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Caso Benny Briolly.</p> <p><b>MÓDULO 3</b> Raça, etnia e Direito Eleitoral (Discriminação racial, preconceito racial e racismo. Racismo Estrutural. Etnia, identidade e pertencimento. Identidade quilombola e direito à autoidentificação).</p> <p><b>MÓDULO 4</b> Violência Política de Gênero (Tipos de violência de gênero, aspectos processuais penais).</p>
4. PÚBLICO ALVO	Destinado a todos os magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Eleitoral do RN.
	A Office Consultoria e Treinamentos se destaca por seu comprometimento com a excelência e entrega de serviços de alta qualidade, busca constante por soluções inovadoras para atender às necessidades dos clientes e parcerias sólidas e

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA/INSTRUTOR	<p>duradouras com os clientes, visando o crescimento mútuo.</p> <p>A instrutora Sabrina de Paula Braga é doutoranda, mestra e graduada em Direito Político pela UFMG, professora de pós-graduação em Direito Eleitoral e docente credenciada pela EFAM. O instrutor Elder Maia Goltzman é doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, mestre e graduado em Direito pela UFMA. Ambos possuem ampla qualificação acadêmica e experiência no ensino de Direito Eleitoral e nas temáticas relacionadas a gênero e direitos humanos, o que configura uma expertise que não pode ser facilmente substituída por outro prestador de serviços.</p>
	<p>O curso proposto é de natureza singular e específica, ministrado por docentes de notório saber e experiência nas áreas de Direitos Humanos, Direito Eleitoral, Gênero e Raça, como demonstrado pelos currículos apresentados pelos instrutores Elder Maia Goltzman e Sabrina de Paula Braga.</p> <p>A contratação do curso por inexigibilidade de licitação também se ampara na excepcionalidade da demanda. O TRE-RN necessita de um curso com conteúdo e metodologia adaptados às especificidades da Justiça Eleitoral, abordando questões que envolvem não apenas o conhecimento teórico sobre direitos humanos, mas também a aplicação desses conceitos no contexto eleitoral e jurídico, com ênfase na equidade racial e de gênero.</p> <p>A formação de magistrados e servidores em temas sensíveis, como a violência política de gênero e racial, a discriminação e a justiça racial, exige uma abordagem especializada e que atenda às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A exigência de expertise especializada torna inviável a realização de uma licitação convencional, já que existem poucos profissionais</p>

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

com a combinação de qualificações necessárias para ministrar um curso com essa abordagem específica e de alta relevância social.

Sendo assim, a escolha da empresa Office Serviços Ltda, responsável pela elaboração de todo o conteúdo do curso, é legítima e razoável, pois ela já possui um histórico e um entendimento aprofundado sobre as necessidades educacionais da Justiça Eleitoral e sobre os temas propostos. A empresa contratada é especializada na criação de conteúdos pedagógicos voltados para o Direito Eleitoral e para a promoção de igualdade racial e de gênero, o que reforça a adequação da contratação sem licitação.

Além disso, a empresa já apresenta a capacidade de oferecer tanto o conteúdo assíncrono quanto a interação síncrona durante as aulas virtuais, garantindo um aprendizado completo e integrativo. Com isso, é possível assegurar a eficácia do treinamento, com a qualificação dos servidores e magistrados, alinhando-se às necessidades do TRE-RN e aos objetivos do curso.

Diante do exposto, fica declarada a viabilidade e razoabilidade da contratação via inexigibilidade de licitação, considerando a natureza singular e especializada do serviço, a qualificação dos docentes envolvidos e a adequação do conteúdo às necessidades específicas do TRE-RN. A justificativa é sólida, uma vez que não há outro prestador de serviços com a mesma qualificação para ministrar um curso tão específico e com relevância tão crucial para a melhoria do sistema eleitoral no Estado.

Portanto, a contratação do curso sem licitação atende aos requisitos legais de inexigibilidade e é plenamente justificável, visto que se trata de um serviço técnico especializado que exige conhecimento aprofundado nas áreas de Direitos Humanos, Justiça Eleitoral, Gênero e Raça, temas de grande importância e urgência para a magistratura e servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação é cabível quando, para a execução do contrato, há a necessidade de fornecedor exclusivo, o que é o caso aqui, considerando a especialização do conteúdo, a relevância dos temas abordados, e a expertise única dos docentes.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA**

Membro da comissão de contratação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 680/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 02504/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2285904) o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento (NFA) solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente ao curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, promovido pela entidade OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, a se realizar na modalidade telepresencial e autoinstrucional, no período de 02 a 05/06/2025.

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2285949);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 2285957);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2285959);
- d) Razão da escolha da empresa para a capacitação inserta no item 6 do Termo de Referência (id. 2285957), nos seguintes termos:

“A formação de magistrados e servidores em temas sensíveis, como a violência política de gênero e racial, a discriminação e a justiça racial, exige uma abordagem especializada e que atenda às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A exigência de expertise especializada torna inviável a realização de uma licitação convencional, já que existem poucos profissionais com a combinação de qualificações necessárias para ministrar um curso com essa abordagem específica e de alta relevância social.

Sendo assim, a escolha da empresa Office Serviços Ltda, responsável pela elaboração de todo o conteúdo do curso, é legítima e razoável, pois ela já possui um histórico e um entendimento aprofundado sobre as necessidades educacionais da Justiça Eleitoral e sobre os temas propostos. A empresa contratada é especializada na criação de conteúdos pedagógicos voltados para o Direito Eleitoral e para a promoção de igualdade racial e de gênero, o que reforça a adequação da contratação sem licitação.”

- e) Proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2311149);
- f) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2285977, 2285978, 2285979, 2311246 e 2285980);

- g) Reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa com a empresa (id. 2338430).
- h) Informação nº 65/2025 - SETEC (id. 2337899), por meio da qual a Seção de Análise Técnica de Contratações, analisando os valores apontados no ETP para os cursos de conteúdos similares, concluiu “que o preço ofertado a este TRE/RN pela empresa Office Consultoria e Treinamento LTDA para o Curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero” está de acordo com os praticados no mercado.”;
- i) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 252/2025-SEDIC (id. 2340626);
- j) Notas fiscais emitidas pela empresa para outros órgãos visando à justificativa do preço (ids. 2285965, 2285967, 2285969 e 2285975).

### 3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
[...]  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;  
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;  
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.  
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos

que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2285949), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 2285959) não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2285957, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada de notas fiscais emitidas pela empresa face à contratações com outros órgãos (ids. 2285965, 2285967, 2285969 e 2285975), constatando-se que o valor ofertado por inscrição para este Tribunal encontra-se na média do valor praticado pela empresa em outras contratações, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transrito:

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

#### Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id. 2338430).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a empresa indicada é a que melhor atende à necessidade, bem como, restou pontuado pela Seção de Licitações e Contratos o atendimento dos requisitos necessários.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **Office Consultoria e Treinamento LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para promoção do curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos

Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, destinado a todos os magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Eleitoral do RN, a se realizar na modalidade telepresencial e autoinstrucional, no período de 02 a 05/06/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2311149) e no Termo de Referência (id. 2285957);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2311149, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 06 de maio de 2025.

Dinah Lins Galvão Moreira  
TRE/RN – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dinah Lins Galvão Moreira, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/05/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/05/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2341115&crc=9AD3373D](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2341115&crc=9AD3373D) informando, caso não preenchido, o código verificador **2341115** e o código CRC **9AD3373D**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 680/2025/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para promoção do curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, destinado a todos os magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Eleitoral do RN, a se realizar na modalidade telepresencial e autoinstrucional, no período de 02 a 05/06/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2311149) e no Termo de Referência (id.2285957);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2311149, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 08/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2341795&crc=BCD61647](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2341795&crc=BCD61647) informando, caso não preenchido, o código verificador **2341795** e o código CRC **BCD61647**.

---

02504/2025

2341795v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº 277/2025/APRES**

Referência: SEI Nº 02504/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de magistrados e servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda id. 2285904, o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento (NFA) solicita a contratação de serviço de capacitação de pessoal, referente à inscrição de magistrados e servidores deste Tribunal no curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, promovido pela **OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**, a se realizar na modalidade telepresencial e autoinstrucional, entre os dias **2 e 5 de junho de 2025**.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Formalização de Demanda (id 2285904);
- b) Estudos Técnicos Preliminares (id 2285949);
- c) Termo de Referência (id 2285957);
- d) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (id 2337898);
- e) Notas Fiscais demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2285965, 2285967, 2285969 e 2285975);
- f) Gerenciamento de Riscos (id 2285959);
- g) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2285977, 2285978, 2285979, 2311246, 2285980 e 2340597);
- h) Informação nº 24/2025/NFA (id 2311204), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o *checklist* concluindo que foram cumpridos os requisitos atinentes à contratação em referência;
- i) Informação nº 65/2025/SETEC (id 2337899), emitida pela Seção de Análise

Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “...o preço ofertado a este TRE/RN pela empresa Office Consultoria e Treinamento LTDA para o Curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero” está de acordo com os praticados no mercado .”

j) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ids 2338419 e 2338430);

k) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 252/2025/SEDIC (id 2340626).

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável à presente demanda (id 2341115) e a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa **OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, a ser realizado na modalidade telepresencial e autoinstrucional, no período de **02 a 05/06/2025**.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de magistrados e servidores deste Tribunal no curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, promovido pela **OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**, a se realizar na modalidade telepresencial e autoinstrucional, entre os dias **2 e 5 de junho de 2025**.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº 680/2025** (id 2341115) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2341795).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), por meio da Informação n.º 252/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 (id 2340626). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o referido

evento de capacitação está indicada na proposta de p.39-41 (ID: 2337898) e no Campo 5 do item 1 do termo de referência (p.16) (ID: 2285957).

5. É necessário verificar ainda se estão atendidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

6. Sobre esse assunto, a instrução processual atende aos incisos I, II, IV, V, VI e VII do referido dispositivo legal:

a) documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e gerenciamento de riscos (p.01-20) (ID: 2285904-2285959);

b) estimativa de despesa (p.01) (ID: 2285904);

c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (p.50) (ID: 2338430);

d) comprovação de que a empresa indicada para a contratação preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (p.28-32 e p.51) (ID: 2285977- 2285980 e 2340597);

e) razão da escolha da empresa indicada para a contratação, conforme Campo 6 do item 1 do termo de referência (p.17) (ID: 2285957), a seguir transscrito:

"[...] a escolha da empresa Office Serviços Ltda, responsável pela elaboração de todo o conteúdo do curso, é legítima e razoável, pois ela já possui um histórico e um entendimento aprofundado sobre as necessidades educacionais da Justiça Eleitoral e sobre os temas propostos. A empresa contratada é especializada na criação de conteúdos pedagógicos voltados para o Direito Eleitoral e para a promoção de igualdade racial e de gênero, o que reforça a adequação da contratação sem licitação.

Além disso, a empresa já apresenta a capacidade de oferecer tanto o conteúdo assíncrono quanto a interação síncrona durante as aulas virtuais, garantindo um aprendizado completo e integrativo. Com isso, é possível assegurar a eficácia do treinamento, com a qualificação dos servidores e magistrados, alinhando-se às necessidades do TRE-RN e aos objetivos do curso."

f) justificativa de preço (p.47/48) (ID: 2337899).

7. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objeto, objetivos, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 2285957).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (id 2337898), as certidões e declaração indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal (ids 2285977, 2285978, 2285979, 2311246, 2285980 e 2340597), notas fiscais atinentes a outros órgãos (ids 2285965, 2285967, 2285969 e 2285975), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 2338419 e 2338430).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **680/2025/AJDG** (id 2341115), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral (id 2341795):

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa Office Consultoria e Treinamento LTDA. , por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para promoção do curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, destinado a todos os magistrados, magistradas, servidores e servidoras da Justiça Eleitoral do RN, a se realizar na modalidade telepresencial e autoinstrucional, no período de 02 a 05/06/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2311149) e no Termo de Referência (id. 2285957);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2311149, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o

processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora-Geral (id 2341115), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionada à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

**Anni Chyara de Lima Avelino**

Assistente III – APRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

**Juliana Monte Sampaio**

Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 16/05/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2344276&crc=B2BBE55F](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2344276&crc=B2BBE55F) informando, caso não preenchido, o código verificador **2344276** e o código CRC **B2BBE55F**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

### DECISÃO

Referência: SEI Nº 02504/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 277/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2341795) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa **OFFICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, para ministrar o curso “Diversidade e Igualdade na Justiça Eleitoral: Direitos Humanos, Raça, Etnia e Gênero”, a ser realizado na modalidade telepresencial e autoinstrucional, entre os dias **2 e 5 de junho de 2025**, destinado à capacitação de magistrados e servidores deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id 2337898) e no Termo de Referência (id. 2285957), no valor de **R\$ 12.618,64 (doze mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)**, consoante o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor de **R\$ 12.618,64 (doze mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)**, constante da proposta de id 2337898, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador **Ricardo Procópio Bandeira de Melo**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Procópio Bandeira de Melo**,  
**Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/05/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2344278&crc=F334F6CA](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2344278&crc=F334F6CA) informando, caso não preenchido, o código verificador **2344278** e o código CRC **F334F6CA**.

---

02504/2025

2344278v3